



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000643-82.2022.8.26.0514**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**  
 Requerente: **Bellacor Tinturaria Industrial Eireli**  
 Requerido: **Bellacor Tinturaria Industrial Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**

Vistos.

1) Fls.193/194: a recuperanda requereu tutela de urgência para que a antiga sociedade que lhe prestava serviços de contabilidade (ACES CONTABILIDADE E AUDITORIA INDUSTRIAL LTDA.) seja intimada a fornecer, à nova prestadora de serviços de contabilidade contratada, toda a documentação e dados contábeis que estão em sua posse. Alega a recuperanda que houve a rescisão contratual em relação à ACES, sendo que *"tem se negado a fornecer os dados e documentos pretéritos da BELLACOR, fato que tem impedido o fornecimento dos documentos solicitados pela administradora judicial"* (sic -fls.194).

A Administradora Judicial opinou de forma favorável à concessão da tutela (fls. 233/244), entendimento que foi acompanhado pelo Ministério Público (fl. 256).

Nesses termos, **DEFIRO** a tutela de urgência pleiteada, posto que a entrega da documentação contábil é imprescindível para que seja realizada a fiscalização das atividades da devedora, sem a qual não é possível, nem mesmo, a apresentação dos relatórios mensais de atividades pela Administradora Judicial, o que pode vir a impactar diretamente o andamento célere da presente recuperação judicial, causando prejuízo a toda a coletividade de credores.

Ademais, da lista de créditos de fls.168/172, consta que a citada ACES se encontra entre os credores cujos créditos estão sujeitos ao procedimento recuperacional, de modo que a Recuperanda está impossibilitada, neste momento, de adimplir valores, para não incorrer em quebra da paridade entre os credores, motivo pelo qual a retenção dos dados e documentos não se justifica.

Desta forma, **intime-se a sociedade ACES CONTABILIDADE E AUDITORIA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.535/0001-18, situada na Praça da Bandeira, nº 150, Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-329, por meio de carta com aviso de recebimento, para que forneça à nova prestadora de serviços de contabilidade indicada pela devedora toda a documentação e dados contábeis relativos à Recuperanda, que são mantidos consigo de forma física ou digital, **no prazo de 48 horas, contadas da data do aviso de recebimento**, sob pena de multa diária a ser arbitrada e imputação de eventual crime de desobediência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

2) Fls.251/253: a Fazenda do Estado de São Paulo se apresenta nos autos informando que a recuperanda possui débitos com o Ente Fiscal, bem como requer a intimação da Administradora Judicial, a fim de consultar os débitos existentes e eventuais propostas de transação.

Ocorre que os débitos fiscais são devidos pela devedora e, ainda, possuem natureza extraconcursal, ou seja, não estão sujeitos ao regramento deste feito de soerguimento. Ademais, no tocante à intimação da Administradora Judicial, esclarece-se que deve a Recuperanda buscar o contingenciamento de seu passivo tributário, aderindo a eventuais parcelamentos, por exemplo, não sendo tal conduta função da auxiliar do juízo.

Desta forma, intime-se a devedora sobre a petição em questão, devendo ela trazer, ao conhecimento deste Juízo, da Administradora Judicial, do Ministério Público e da coletividade de credores, as medidas de equalização dos débitos tributários, tendo em vista as recentes alterações ocorridas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020. **Prazo: 15 dias.**

3) Fls.263/268: a Administradora Judicial apresenta aos autos o seu plano de trabalho e estimativa de honorários. Manifeste-se a devedora em **5 dias**.

4) Fls.272/289: cadastre(m)-se o(a)(s) patrono(a)(s) no sistema informatizado, para que recebam publicações.

5) Fls.472/480: cadastre(m)-se o(a)(s) patrono(a)(s) no sistema informatizado, para que recebam publicações. Quanto aos dados bancários desde já indicados, ciência à recuperanda e à Administradora Judicial.

6) Fls.481/489; 490; e 491/492: cadastre(m)-se o(a)(s) patrono(a)(s) no sistema informatizado, para que recebam publicações.

Em relação à divergência de crédito, nada a decidir, tendo em vista que o credor informou que ela já foi direcionada, de forma administrativa, à Administradora Judicial.

7) Fls.493/495: ciente, ressaltando-se que já foi determinada a intimação da antiga contabilidade para apresentação de dados e documentos, conforme item 1 retro.

8) Fls.496/503: O MM. Juízo Federal da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP ajuizou Conflito Positivo de Competência em face da decisão de fls.215/217, que determinou a suspensão do leilão relativo ao imóvel sede da devedora.

Verifica-se que, em julgamento ao recurso, o C. STJ determinou que a competência para decidir acerca dos atos de constrição que envolvem o patrimônio da devedora é deste Juízo recuperacional, sendo mantida, portanto, a decisão irresignada.

Ciência a todos os interessados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

9) Fls.290/469: a devedora comparece aos autos para apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial, de forma tempestiva, juntamente com o laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Ciência a todos os interessados, ressaltando-se que o prazo de 30 dias para a apresentação de eventuais objeções, iniciar-se-á com a publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei em referência, segundo o art. 55, *caput*.

10) Fls.504/543: a Administradora Judicial apresentou o relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial, o qual foi juntado pela devedora às fls. 290/469.

Manifeste-se a recuperanda sobre os esclarecimentos requeridos pela Administradora Judicial, bem como sobre as cláusulas ilegais apontadas, trazendo os documentos pertinentes, **no prazo de 5 dias**.

11) Fls.647/651: Petição da Administradora Judicial, requerendo prazo para a apresentação do edital do artigo 7º, §2º, diante da ausência de entrega dos lastros dos créditos pela Recuperanda, tendo em vista os problemas com a anterior prestadora de serviços de contabilidade, o que ensejou o deferimento da Tutela de Urgência requerida pela Devedora. **DETERMINO** a devolução do prazo do referido artigo 7º, §2º, a partir do cumprimento da decisão de Tutela de Urgência deferida, por parte da sociedade ACES CONTABILIDADE E AUDITORIA INDUSTRIAL LTDA.

Intimem-se.

Itupeva, 22 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**